

Avaliação psicológica

Tânia Isabel Mendonça Magalhães — 8,00 valores.
Fátima Isabel Marques Correia — faltou.

Entrevista profissional de selecção

Cristina Margarida da Silva Monteiro — 6,00 valores.
Firmino Miguel Antão Serra — 6,40 valores.

Município de Vila Nova de Poiares, 12 de Agosto de 2010. O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*.

303596152

Aviso n.º 16856/2010**Lista Unitária do Procedimento concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica por Tempo Indeterminado — 6 Postos de Trabalho na Categoria/Carreira de Técnico Superior (Ref. D), Licenciatura em Arquitectura (1 posto de trabalho).**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98 de 21 de Maio de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 08 de Julho de 2010.

Candidatos admitidos

- 1.º Hugo Filipe Baptista dos Santos — 14,14 valores.
- 2.º José Nuno Gonçalves Lourenço Rosa — 11,72 valores.
- 3.º Daniel José Gonçalves Rodrigues — 11,08 valores.
- 4.º Joana Filipa Saavedra Queiroz — 10,96 valores.

Candidatos excluídos**Prova oral de conhecimentos**

Ana Isabel Mendes Simões Bacalhau Penada — faltou.
Ana Isabel Pimenta Leitão — faltou.
Ana Raquel Cristóvão Gil Reis — faltou.
Bianca Patrícia Costa Moreira — faltou.
Carlos Edgar Carvalho de Sousa — faltou.
Cláudia Margarida Henriques dos Santos — obteve 7,50 valores.
David António Serafim de Oliveira Dias — faltou.
Diogo Miguel Aguiar de Almeida — obteve 6,50 valores.
Filipe Bárbara Cameira — faltou.
Isabel Maria Fernandes Pereira Caldeira — faltou.
Luísa Marina Rodrigues Marques — obteve 4,50 valores.
Maria de Fátima Salvador Cristóvão de Almeida Castro — faltou.
Marina Fernanda Gomes Barreto Correia da Franca — faltou.
Pedro Miguel Borges Coelho — faltou.
Sérgio Paulo Rocha Penas — faltou.
Sónia Andreia da Silva Lamela — faltou.
Susana Margarida da Silva Faria — obteve 9,00 valores.
Sérgio Bruno Martins Afonso — faltou.

Município de Vila Nova de Poiares, 12 de Agosto de 2010. O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Carlos Marta Soares*.

303596469

MUNICÍPIO DE VINHAIS**Aviso n.º 16857/2010****Lista unitária de ordenação final**

Para os efeitos previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado- termo resolutivo certo, para um lugar de Técnico Superior — Educação Social, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 229, de 25 de Novembro 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 09 de Agosto de 2010:

Candidatos aprovados:

Maria do Carmo Varela Sousa — 14,90 valores
Sílvia Andreia Silva Lopes — 13,96 valores
Armanda Maria Alves Esteves — 13,81 valores

Carina Alexandra Afonso Anes — 13,81 valores
Cátea Emanuela Augusto Vaz — 13,81 valores
Elsa Carneiro Borges — 13,81 valores
Joana Rita Gonçalves Couto — 13,81 valores
Fabiana Andreia Doutel Alves — 13,80 valores
Paula Alexandra Santos Fernandes — 13,80 valores
Margarida de Lurdes Afonso Fernandes — 13,26 valores
Andreia Daniela Pereira Cordeiro — 12,88 valores
Carolina Beatriz Mesquita Carvalho — 12,88 valores
Tiago José Santos Pires — 12,55 valores

Candidatos excluídos pelo motivo abaixo indicado:

Ana Cândida Lopes Martins (a)
Andreia Cristina Madureira Marques (b)
Andreia Sofia Correia Ribeiro Corda (a)
Andreia Teixeira Ribeiro Santos (a)
Ángela Montana (a)
Barbara Salomé Santos Pereira (a)
Cariana Isabel Santos Marques (b)
Cariana Alexandra Almeida Chaves (a)
Clara Maria Galhardo Pires (b)
Dina Teresa Meles Alves (a)
Helena Moreira Costa (a)
Hernâni Manuel Jesus Rocha Barbosa (a)
Irina Micaela Navarro Noronha (a)
Liliana Ermelinda Ribeiro Machado (a)
Luísa Assunção Oliveira Sousa (a)
Mara Filipa Soares Ventura (a)
Márcia Adosinda Ferreira (a)
Marta Isabel Mendes Abreu (a)
Olívia Graça Barradas Fonte (a)
Soraia Andreia Albino Lopes Araújo (b)
Vanessa Sofia Carvalho Guedes (a)

- a) Não compareceu à entrevista de avaliação de competências;
- b) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na entrevista de avaliação de competências.

Vinhais, 16 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.)

303605597

FREGUESIA DE MACEDO DE CAVALEIROS**Declaração de rectificação n.º 1711/2010**

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 14197/2010 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 16 de Julho de 2010, rectificava-se que onde se lê «por despacho do Presidente da Freguesia de Macedo de Cavaleiros, 01 de Julho do ano em curso» deve ler-se «por deliberação da Junta de Freguesia de Macedo de Cavaleiros, tomada em reunião realizada no dia 1 de Julho de 2010».

10 de Agosto de 2010. — O Presidente, *Joaquim Manuel Ferreira Seabra*.

303601732

FREGUESIA DE OLEIROS**Aviso n.º 16858/2010**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência dos respectivos procedimentos concursais foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas com os trabalhadores abaixo identificados, com efeitos a 2 de Agosto de 2010:

1.º Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na sequência do procedimento aberto pelo Aviso n.º 8416/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de Abril de 2010:

- a) Carla Neves Alves Lourenço;
- b) João Luís.

2.º Celebração de Contratos de Trabalho em Funções Públicas a Termo resolutivo Certo na sequência do procedimento aberto pelo Aviso

n.º 8806/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 85, de 3 de Maio de 2010:

- a) João Mendes das Neves;
- b) José Pereira Martins;
- c) Arsénio Ferreira de Almeida.

Oleiros, 17 de Agosto de 2010 — O Presidente da Junta de Freguesia — *Alfredo de Jesus Martins*.

303610204

FREGUESIA DE PORTELA DO FOJO

Edital (extracto) n.º 873/2010

Projecto de Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças freguesia de Portela do Fojo

Henrique Fernandes Marques, Presidente da Junta de Freguesia de Portela do Fojo, Município de Pampilhosa da Serra, torna público que a Junta de Freguesia, na sua reunião realizada em 26 de Maio de 2010, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, o “Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Portela do Fojo”, através de Edital. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões à Junta de Freguesia, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação de Edital do mencionado projecto de regulamento. Para conhecimento geral publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais habituais de informação desta Junta.

26 de Maio de 2010. — O Presidente, *Henrique Fernandes Marques*.

Preâmbulo

Em conformidade com o disposto nas alíneas *d)* e *j)* do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea *b)* do n.º 5 do artigo 34.º da lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas para vigorar na Junta de Freguesia de Portela do Fojo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia de Portela do Fojo no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Taxas das Autarquias Locais

As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento é aplicável em toda a área da Freguesia de Portela do Fojo e a todos os serviços prestados pela autarquia, nos termos da Lei das Finanças Locais e da lei que estabelece o Regime Jurídico das Taxas e Licenças das Autarquias Locais, concretamente o n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e demais legislação em vigor e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

Artigo 4.º

Sujeitos

1 — O sujeito activo da relação jurídico tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento das taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Procedimentos

Artigo 5.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e licenças será efectuada com base nos indicadores da Tabela, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.

2 — De todas as taxas cobradas pela Junta de Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respectivo pagamento.

3 — Os valores obtidos serão arredondados nos termos da lei.

Artigo 6.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — As isenções a que se referem os números anteriores não dispensam as respectivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

Artigo 7.º

Imposto de Selo

1 — Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 8.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas estabelecidas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês de calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente, são objecto de cobrança coerciva através de processo de execução, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 9.º

Caducidade

1 — O direito de liquidar as taxas, caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 10.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às Autarquias Locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.